



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	002
PROC.	27117
C.M.	

OFÍCIO/SNJ Nº 0233/2017

Em 02 de agosto de 2017

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 - Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, Projeto de Lei que dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - CMSD e dá outras providências.

As alterações propostas estão justificadas pela atualização de nomenclatura técnica e administrativa, além de proposta de adequação da composição do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - CMSD, especialmente garantindo a ampliação da representatividade da sociedade civil no colegiado.

Diante do exposto, este Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificada a presente propositura e aguarda que o Projeto que ora submete ao crivo do Legislativo Municipal seja prontamente aprovado.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal. Ao ensejo, aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de estima e de apreço.

Respeitosamente,


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

17:43 03/08/2017 004730 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	003
PROC.	271/17
C.M.	[Signature]

PROJETO DE LEI Nº

222 / 17

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - CMSD e dá outras providências.

Art. 1º. Esta Lei reformula o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – CMSD, órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, de caráter consultivo e deliberativo, destinado a se integrar na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes.

Art. 2º. São objetivos do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - CMSD:

I – Auxiliar na formulação do “Plano de Municipal sobre Políticas de Drogas”, a partir do reconhecimento dos aspectos biopsicossociais da drogadição, compatibilizando-o com as respectivas políticas estadual e federal, propostas pelo Conselho Estadual e Conselho Nacional, bem como acompanhar a sua execução;

II – Desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	004
PROC.	27/117
C.M.	<i>[Signature]</i>

III – Estimular e cooperar com serviços que visem ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V – Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abusivo de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependências física ou psíquica;

VI – Propor ao Prefeito Municipal, medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII – Apresentar sugestões e manter intercâmbio com outros Conselhos de Políticas Sobre Drogas, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais;

VIII – Propor alterações de seu regimento interno.

Art. 3º. O CMSD será composto por 30 (trinta) membros, sendo:

I – 15 (quinze) representantes do Poder Público:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;

b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	005
PROC.	271/24
C.M.	

- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) 1 (um) representante da Guarda Municipal;
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública;
- i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;
- j) 1 (um) representante da Polícia Federal;
- k) 1 (um) representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo;
- l) 1 (um) representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- m) 1 (um) representante da Diretoria Regional de Ensino;
- II – 15 (quinze) representantes da Sociedade Civil:
 - a) 3 (três) representantes das organizações não governamentais que atue em causas relacionadas à prevenção no uso de substâncias entorpecentes e na recuperação de dependentes químicos
 - b) 2 (dois) representantes dos Conselhos Tutelares;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	006
PROC.	271/27
C.M.	

c) 2 (dois) representantes de instituições de ensino superior em funcionamento na cidade de Araraquara;

d) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

e) 2 (dois) representantes das Entidades Estudantis, sendo um deles de ensino médio e outro de ensino superior;

f) 2 (dois) representante dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública do Estado de São Paulo – CONSEG's;

g) 3 (três) representantes do Orçamento Participativo;

§1º. Os representantes do Orçamento Participativo, referidos na alínea “g” do inciso II deste artigo, serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município.

§2º. O Chefe do executivo designará os representantes governamentais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei;

§3º. As entidades da sociedade civil às quais foi franqueado assento no presente Conselho indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor do presente Lei, sendo que, após tal indicação, o chefe do Executivo terá igual prazo para ultimá-las;

§4º. Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	007
PROC.	27117
C.M.	

Art. 4º. O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – CMSD por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o Chefe do Executivo efetuará nova designação, na forma do §4º do Art. 3º desta Lei, respeitando-se a representatividade estabelecida na composição do Conselho.

Art. 5º. Os conselheiros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios pelas atividades exercidas no Conselho, porém estas serão consideradas como relevante serviço público prestado ao Município.

Art. 6º. A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – CMSD será composta por Presidente, Vice Presidente e Secretário(a), os quais serão eleitos por maioria simples dos conselheiros presentes à primeira reunião após a entrada em vigor da presente Lei.

§1º. O mandato dos membros da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – CMSD será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§2º. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – CMSD manterá uma Secretaria Executiva que atuará como órgão operacional de execução e implementação de suas resoluções, deliberações e normas, sendo responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular oferecer infraestrutura e apoio técnico para o seu pleno funcionamento.

Art. 7º. Ao Conselho é facultado formar comissões técnicas e grupos temáticos, provisórios ou permanentes, para o assessoramento, consultoria técnica e profissional, fiscalização e sobre assuntos de interesse coletivo, com a participação e composição de seus membros, conjuntamente com representantes das Secretarias Municipais, órgãos públicos e colaboradores externos, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para concretização de suas políticas.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	008
PROC.	2811/14
C.M.	

Art. 8º. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – CMSD reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, sendo convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros titulares.

§1º. As reuniões do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – CMSD serão públicas e abertas, sendo assegurado o direito à voz a todos os participantes.

§2º. As deliberações do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – CMSD dar-se-ão por maioria simples dos votos dos conselheiros titulares ou no exercício da titularidade presentes.

§3º. Apenas os conselheiros terão direito ao voto, não sendo permitido o acúmulo de voto.

Art. 9º. Fica criada a “Conferência Municipal sobre Políticas de Drogas” para a elaboração do “Plano de Municipal sobre Políticas de Drogas”.

§1º. A conferência será realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 90 (noventa) dias a contar da publicação de sua convocação.

§2º. A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão da prevenção ao uso indevido e abusivo de drogas e entorpecentes no Município de Araraquara.

Art. 10. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o “Plano de Municipal sobre Políticas de Drogas” será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

Art. 11. O “Plano de Municipal sobre Políticas de Drogas” deverá conter as políticas públicas para a prevenção ao uso indevido e abusivo de drogas e entorpecentes no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subsequentes à realização da Conferência.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



F.S.	009
PROC.	271137
C.M.	

Art. 12. A Comissão organizadora da “Conferência Municipal sobre Políticas de Drogas” será designada, pelo Chefe do Executivo, em até 15 (quinze) dias a contar da data de publicação do ato de convocação de cada Conferência.

Art. 13. Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada “Plano de Municipal sobre Políticas de Drogas” será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

Art. 14. A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a “Conferência Municipal sobre Políticas de Drogas”, observando-se o disposto nos Artigos 10 a 14 desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 5.698, de 18 de outubro de 2001.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 02 (dois) de agosto de 2017 (dois mil e dezessete).


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal - -

Valdemar M. Neto Mendonça

De: Valdemar M. Neto Mendonça
Enviado em: quinta-feira, 3 de agosto de 2017 23:40
Para: Vereadores
Cc: Setor de Imprensa; Daniel L. O. Mattosinho
Assunto: Projetos do Executivo protocolizados nesta data
Anexos: OFÍCIOSNJ N 0234.2017 - Crédito Adicional Especial - Criança Feliz.doc; OFÍCIOSNJ N 0236.2017 - Retirada Proposta de Emenda.doc; OFÍCIOSNJ N 0237.2017 - Crédito Adicional Especial - Daae.doc; OFÍCIOSNJ N° 0231.2017 - Conselho Desenvolvimento Urbano - última versão.doc; OFÍCIOSNJ N° 0233.2017 - Conselho Drogas - última versão.doc

Boa noite!

Seguem anexos projetos protocolizados pelo Executivo nesta data.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA
Diretoria Legislativa



FLS.	011
PROC.	27117
C.M.	LC

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

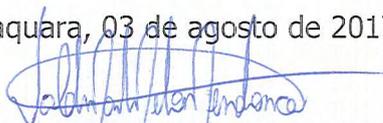
Processo nº **271** /17

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: **03 AGO 2017**

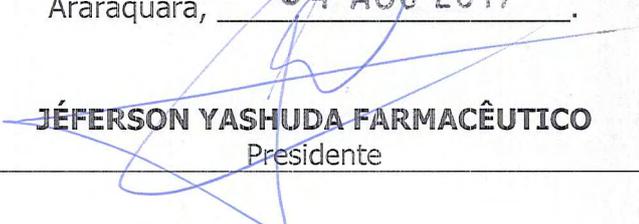
Prazo para apreciação até:... **04 SET 2017**

Araraquara, 03 de agosto de 2017.


VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente
Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 04 AGO 2017.


JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos
termos do artigo 245, do Regimento Interno.

Araraquara, 08 AGO. 2017

.....
Presidente



PARECER Nº

309

/17

Projeto de Lei nº 222/2017

Processo nº 271/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Reformula o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas (CMSD), órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, de caráter consultivo e deliberativo, destinado a se integrar na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, e dá outras providências.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, ou Departamentos equivalentes, e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional (artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município).

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento e a Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social deverão manifestar-se sobre o assunto.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, _____

04 AGO 2017

[Signature]

José Carlos Porsani
Presidente da CJLR

[Signature]

Cabo Magal Verri

[Signature]

Thainara Faria



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

PARECER Nº

183

~~309~~

/17

Projeto de Lei nº 222/2017

Processo nº 271/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Reformula o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas (CMSD), órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, de caráter consultivo e deliberativo, destinado a se integrar na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 04 AGO 2017

Elias Chediek
Presidente da CTFO

Zé Luiz

Roger Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FLS.	014
PROC.	271/17
C.M.	

PARECER Nº **065** ~~309~~ /17

Projeto de Lei nº 222/2017

Processo nº 271/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Reformula o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas (CMSD), órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, de caráter consultivo e deliberativo, destinado a se integrar na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

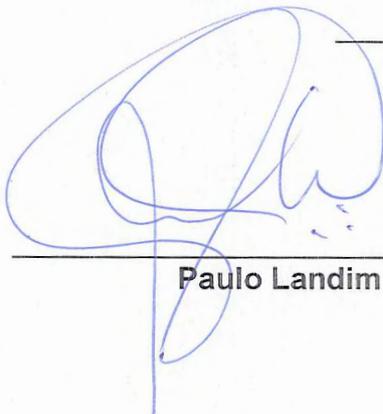
No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 04 AGO 2017

Gerson da Farmácia
Presidente da CSEDS



Paulo Landim



Zé Luiz



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 08 de agosto de 2017, aprovando o Projeto de Lei nº 222/17, apresenta a inclusa

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 222/17

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - CMSD e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei reformula o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – CMSD, órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, de caráter consultivo e deliberativo, destinado a se integrar na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes.

Art. 2º São objetivos do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - CMSD:

I – Auxiliar na formulação do “Plano de Municipal sobre Políticas de Drogas”, a partir do reconhecimento dos aspectos biopsicossociais da drogadição, compatibilizando-o com as respectivas políticas estadual e federal, propostas pelo Conselho Estadual e Conselho Nacional, bem como acompanhar a sua execução;

II – Desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III – Estimular e cooperar com serviços que visem ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

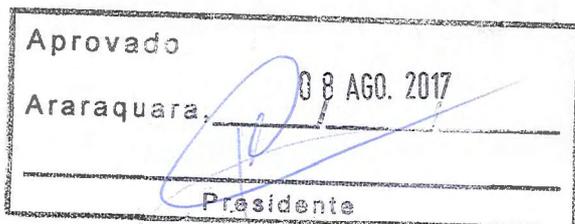
V – Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abusivo de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependências física ou psíquica;

VI – Propor ao Prefeito Municipal, medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII – Apresentar sugestões e manter intercâmbio com outros Conselhos de Políticas Sobre Drogas, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais;

VIII – Propor alterações de seu regimento interno.

Art. 3º O CMSD será composto por 30 (trinta) membros, sendo:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

FLS.	016
PROC.	272/84
C.M.	

- I – 15 (quinze) representantes do Poder Público:
- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;
 - b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
 - c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
 - d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
 - f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - g) 1 (um) representante da Guarda Municipal;
 - h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública;
 - i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;
 - j) 1 (um) representante da Polícia Federal;
 - k) 1 (um) representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo;
 - l) 1 (um) representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
 - m) 1 (um) representante da Diretoria Regional de Ensino;

- II – 15 (quinze) representantes da Sociedade Civil:
- a) 3 (três) representantes das organizações não governamentais que atue em causas relacionadas à prevenção no uso de substâncias entorpecentes e na recuperação de dependentes químicos
 - b) 2 (dois) representantes dos Conselhos Tutelares;
 - c) 2 (dois) representantes de instituições de ensino superior em funcionamento na cidade de Araraquara;
 - d) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
 - e) 2 (dois) representantes das Entidades Estudantis, sendo um deles de ensino médio e outro de ensino superior;
 - f) 2 (dois) representante dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública do Estado de São Paulo – CONSEG's;
 - g) 3 (três) representantes do Orçamento Participativo;

§ 1º Os representantes do Orçamento Participativo, referidos na alínea “g” do inciso II deste artigo, serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município.

§ 2º O Chefe do executivo designará os representantes governamentais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei;

§ 3º As entidades da sociedade civil às quais foi franqueado assento no presente Conselho indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor do presente Lei, sendo que, após tal indicação, o chefe do Executivo terá igual prazo para ultimá-las;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

FLS.	017
PROC.	27117
C.M.	

§ 4º Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.

Art. 4º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – CMSD por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o Chefe do Executivo efetuará nova designação, na forma do §4º do Art. 3º desta Lei, respeitando-se a representatividade estabelecida na composição do Conselho.

Art. 5º Os conselheiros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios pelas atividades exercidas no Conselho, porém estas serão consideradas como relevante serviço público prestado ao Município.

Art. 6º A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – CMSD será composta por Presidente, Vice Presidente e Secretário(a), os quais serão eleitos por maioria simples dos conselheiros presentes à primeira reunião após a entrada em vigor da presente Lei.

§ 1º O mandato dos membros da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – CMSD será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – CMSD manterá uma Secretaria Executiva que atuará como órgão operacional de execução e implementação de suas resoluções, deliberações e normas, sendo responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular oferecer infraestrutura e apoio técnico para o seu pleno funcionamento.

Art. 7º Ao Conselho é facultado formar comissões técnicas e grupos temáticos, provisórios ou permanentes, para o assessoramento, consultoria técnica e profissional, fiscalização e sobre assuntos de interesse coletivo, com a participação e composição de seus membros, conjuntamente com representantes das Secretarias Municipais, órgãos públicos e colaboradores externos, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para concretização de suas políticas.

Art. 8º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – CMSD reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, sendo convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros titulares.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

§ 1º As reuniões do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – CMSD serão públicas e abertas, sendo assegurado o direito à voz a todos os participantes.

§ 2º As deliberações do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – CMSD dar-se-ão por maioria simples dos votos dos conselheiros titulares ou no exercício da titularidade presentes.

§ 3º Apenas os conselheiros terão direito ao voto, não sendo permitido o acúmulo de voto.

Art. 9º Fica criada a “Conferência Municipal sobre Políticas de Drogas” para a elaboração do “Plano de Municipal sobre Políticas de Drogas”.

§ 1º A conferência será realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 90 (noventa) dias a contar da publicação de sua convocação.

§ 2º A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão da prevenção ao uso indevido e abusivo de drogas e entorpecentes no Município de Araraquara.

Art. 10. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o “Plano de Municipal sobre Políticas de Drogas” será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

Art. 11. O “Plano de Municipal sobre Políticas de Drogas” deverá conter as políticas públicas para a prevenção ao uso indevido e abusivo de drogas e entorpecentes no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subsequentes à realização da Conferência.

Art. 12. A Comissão organizadora da “Conferência Municipal sobre Políticas de Drogas” será designada, pelo Chefe do Executivo, em até 15 (quinze) dias a contar da data de publicação do ato de convocação de cada Conferência.

Art. 13. Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada “Plano de Municipal sobre Políticas de Drogas” será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

Art. 14. A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a “Conferência Municipal sobre Políticas de Drogas”, observando-se o disposto nos Artigos 10 a 14 desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Assinaturas]



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDACÃO

Art. 16. Fica revogada a Lei nº 5.698, de 18 de outubro de 2001.

Sala de reuniões das comissões, _____

José Carlos Porsani
Presidente da CJLR

[Signature]

Cábo Magal Verri

[Signature]

Thainara Faria



FLS.	020
PROC.	24114
C.M.	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 185/17
PROJETO DE LEI NÚMERO 222/17

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - CMSD e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei reformula o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – CMSD, órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, de caráter consultivo e deliberativo, destinado a se integrar na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes.

Art. 2º São objetivos do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - CMSD:

I – Auxiliar na formulação do “Plano de Municipal sobre Políticas de Drogas”, a partir do reconhecimento dos aspectos biopsicossociais da drogadição, compatibilizando-o com as respectivas políticas estadual e federal, propostas pelo Conselho Estadual e Conselho Nacional, bem como acompanhar a sua execução;

II – Desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III – Estimular e cooperar com serviços que visem ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V – Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abusivo de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependências física ou psíquica;

VI – Propor ao Prefeito Municipal, medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII – Apresentar sugestões e manter intercâmbio com outros Conselhos de Políticas Sobre Drogas, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais;

VIII – Propor alterações de seu regimento interno.

Art. 3º O CMSD será composto por 30 (trinta) membros, sendo:

I – 15 (quinze) representantes do Poder Público:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;

b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) 1 (um) representante da Guarda Municipal;
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública;
- i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;
- j) 1 (um) representante da Polícia Federal;
- k) 1 (um) representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo;
- l) 1 (um) representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- m) 1 (um) representante da Diretoria Regional de Ensino;

II – 15 (quinze) representantes da Sociedade Civil:

- a) 3 (três) representantes das organizações não governamentais que atue em causas relacionadas à prevenção no uso de substâncias entorpecentes e na recuperação de dependentes químicos
- b) 2 (dois) representantes dos Conselhos Tutelares;
- c) 2 (dois) representantes de instituições de ensino superior em funcionamento na cidade de Araraquara;
- d) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- e) 2 (dois) representantes das Entidades Estudantis, sendo um deles de ensino médio e outro de ensino superior;
- f) 2 (dois) representantes dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública do Estado de São Paulo – CONSEG's;
- g) 3 (três) representantes do Orçamento Participativo;

§ 1º Os representantes do Orçamento Participativo, referidos na alínea “g” do inciso II deste artigo, serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município.

§ 2º O Chefe do executivo designará os representantes governamentais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei;

§ 3º As entidades da sociedade civil às quais foi franqueado assento no presente Conselho indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor do presente Lei, sendo que, após tal indicação, o chefe do Executivo terá igual prazo para ultimá-las;

§ 4º Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.

Art. 4º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – CMSD por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA 2

Presidente

membros, o Chefe do Executivo efetuará nova designação, na forma do §4º do Art. 3º desta Lei, respeitando-se a representatividade estabelecida na composição do Conselho.

Art. 5º Os conselheiros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios pelas atividades exercidas no Conselho, porém estas serão consideradas como relevante serviço público prestado ao Município.

Art. 6º A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – CMSD será composta por Presidente, Vice Presidente e Secretário(a), os quais serão eleitos por maioria simples dos conselheiros presentes à primeira reunião após a entrada em vigor da presente Lei.

§ 1º O mandato dos membros da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – CMSD será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – CMSD manterá uma Secretaria Executiva que atuará como órgão operacional de execução e implementação de suas resoluções, deliberações e normas, sendo responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular oferecer infraestrutura e apoio técnico para o seu pleno funcionamento.

Art. 7º Ao Conselho é facultado formar comissões técnicas e grupos temáticos, provisórios ou permanentes, para o assessoramento, consultoria técnica e profissional, fiscalização e sobre assuntos de interesse coletivo, com a participação e composição de seus membros, conjuntamente com representantes das Secretarias Municipais, órgãos públicos e colaboradores externos, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para concretização de suas políticas.

Art. 8º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – CMSD reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, sendo convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros titulares.

§ 1º As reuniões do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – CMSD serão públicas e abertas, sendo assegurado o direito à voz a todos os participantes.

§ 2º As deliberações do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – CMSD dar-se-ão por maioria simples dos votos dos conselheiros titulares ou no exercício da titularidade presentes.

§ 3º Apenas os conselheiros terão direito ao voto, não sendo permitido o acúmulo de voto.

Art. 9º Fica criada a “Conferência Municipal sobre Políticas de Drogas” para a elaboração do “Plano de Municipal sobre Políticas de Drogas”.

§ 1º A conferência será realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 90 (noventa) dias a contar da publicação de sua convocação.

§ 2º A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão da prevenção ao uso indevido e abusivo de drogas e entorpecentes no Município de Araraquara.

Art. 10. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o “Plano de Municipal sobre Políticas de Drogas” será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

Art. 11. O “Plano de Municipal sobre Políticas de Drogas” deverá conter as políticas públicas para a prevenção ao uso indevido e abusivo de drogas e entorpecentes no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subsequentes à realização da Conferência.

Art. 12. A Comissão organizadora da “Conferência Municipal sobre Políticas de Drogas” será designada, pelo Chefe do Executivo, em até 15 (quinze) dias a contar da data de publicação do ato de convocação de cada Conferência.

Art. 13. Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada “Plano de Municipal sobre Políticas de Drogas” será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

Art. 14. A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a “Conferência Municipal sobre Políticas de Drogas”, observando-se o disposto nos Artigos 10 a 14 desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogada a Lei nº 5.698, de 18 de outubro de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 09 (nove) dias do mês de agosto do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS.	024
PROG.	276/17
C.M.	<i>[Signature]</i>

Ofício nº 079/17-DL

Araraquara, 09 de agosto de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 08 de agosto de 2017 a seguir relacionados:

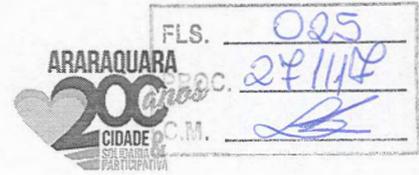
Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
178/17	153/17	Vereador Elias Chediek	Denomina Avenida Euriclys Franco via pública do Município.
179/17	156/17	Vereador e Presidente Jéferson Yashuda Farmacêutico	Denomina Avenida Maria Joanna Ferreira Alves via pública do Município.
180/17	157/17	Vereador Gerson da Farmácia	Denomina Avenida Jeferson Caparelli via pública do Município.
181/17	217/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.
182/17	219/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara - COMPUA e dá outras providências.
183/17	220/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.
184/17	221/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.
185/17	222/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - CMSD e dá outras providências.

Atenciosamente,

[Signature]
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -



OFÍCIO Nº 1574/2017

Em 23 de agosto de 2017

Ao
Excelentíssimo Senhor
FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

REFERÊNCIA:

Autógrafo nº 185/17
Projeto de Lei nº 222/17

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal nº 9.045, de 10 de agosto de 2017, dispondo sobre a reformulação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – CMSD.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALAN SILVA
Chefe de Gabinete

Processo nº 271/17

("PC")

Setor de Arquivo e Protocolo
Para os devidos fins.

Valdemar Martins Neto Mendonça
Diretor Legislativo

17:47 01/09/2017 025453 PROTOCOLO-CAMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



LEI Nº 9.045

De 10 de agosto de 2017

Autógrafo nº 185/17 - Projeto de Lei nº 222/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - CMSD e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 08 (oito) de agosto de 2017, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei reformula o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – CMSD, órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, de caráter consultivo e deliberativo, destinado a se integrar na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes.

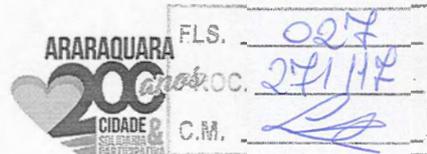
Art. 2º São objetivos do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - CMSD:

- I. Auxiliar na formulação do “Plano de Municipal sobre Políticas de Drogas”, a partir do reconhecimento dos aspectos biopsicossociais da drogadição, compatibilizando-o com as respectivas políticas estadual e federal, propostas pelo Conselho Estadual e Conselho Nacional, bem como acompanhar a sua execução;
- II. Desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;
- III. Estimular e cooperar com serviços que visem ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;
- IV. Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;
- V. Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abusivo de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependências física ou psíquica;
- VI. Propor ao Prefeito Municipal, medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

1747 01/09/2017 005453 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



- VII. Apresentar sugestões e manter intercâmbio com outros Conselhos de Políticas Sobre Drogas, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais;
- VIII. Propor alterações de seu regimento interno.

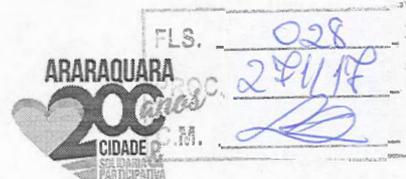
Art. 3º O CMSD será composto por 30 (trinta) membros, sendo:

- I. 15 (quinze) representantes do Poder Público:
- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;
 - b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
 - c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
 - d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
 - f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - g) 1 (um) representante da Guarda Municipal;
 - h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública;
 - i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;
 - j) 1 (um) representante da Polícia Federal;
 - k) 1 (um) representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo;
 - l) 1 (um) representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
 - m) 1 (um) representante da Diretoria Regional de Ensino;
- II. 15 (quinze) representantes da Sociedade Civil:
- a) 3 (três) representantes das organizações não governamentais que atue em causas relacionadas à prevenção no uso de substâncias entorpecentes e na recuperação de dependentes químicos;
 - b) 2 (dois) representantes dos Conselhos Tutelares;
 - c) 2 (dois) representantes de instituições de ensino superior em funcionamento na cidade de Araraquara;
 - d) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
 - e) 2 (dois) representantes das Entidades Estudantis, sendo um deles de ensino médio e outro de ensino superior;
 - f) 2 (dois) representantes dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública do Estado de São Paulo – CONSEG's;
 - g) 3 (três) representantes do Orçamento Participativo;

§ 1º Os representantes do Orçamento Participativo, referidos na alínea “g” do inciso II deste artigo, serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



§ 2º O Chefe do executivo designará os representantes governamentais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

§ 3º As entidades da sociedade civil às quais foi franqueado assento no presente Conselho indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor do presente Lei, sendo que, após tal indicação, o chefe do Executivo terá igual prazo para ultimá-las.

§ 4º Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.

Art. 4º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – CMSD por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o Chefe do Executivo efetuará nova designação, na forma do §4º do Art. 3º desta Lei, respeitando-se a representatividade estabelecida na composição do Conselho.

Art. 5º Os conselheiros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios pelas atividades exercidas no Conselho, porém estas serão consideradas como relevante serviço público prestado ao Município.

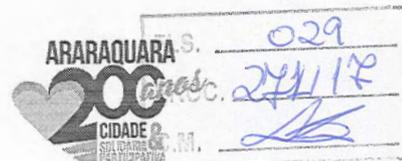
Art. 6º A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – CMSD será composta por Presidente, Vice Presidente e Secretário(a), os quais serão eleitos por maioria simples dos conselheiros presentes à primeira reunião após a entrada em vigor da presente Lei.

§ 1º O mandato dos membros da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – CMSD será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – CMSD manterá uma Secretaria Executiva que atuará como órgão operacional de execução e implementação de suas resoluções, deliberações e normas, sendo responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular oferecer infraestrutura e apoio técnico para o seu pleno funcionamento.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



Art. 7º Ao Conselho é facultado formar comissões técnicas e grupos temáticos, provisórios ou permanentes, para o assessoramento, consultoria técnica e profissional, fiscalização e sobre assuntos de interesse coletivo, com a participação e composição de seus membros, conjuntamente com representantes das Secretarias Municipais, órgãos públicos e colaboradores externos, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para concretização de suas políticas.

Art. 8º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – CMSD reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, sendo convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros titulares.

§ 1º As reuniões do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – CMSD serão públicas e abertas, sendo assegurado o direito à voz a todos os participantes.

§ 2º As deliberações do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – CMSD dar-se-ão por maioria simples dos votos dos conselheiros titulares ou no exercício da titularidade presentes.

§ 3º Apenas os conselheiros terão direito ao voto, não sendo permitido o acúmulo de voto.

Art. 9º Fica criada a “Conferência Municipal sobre Políticas de Drogas” para a elaboração do “Plano de Municipal sobre Políticas de Drogas”.

§ 1º A conferência será realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 90 (noventa) dias a contar da publicação de sua convocação.

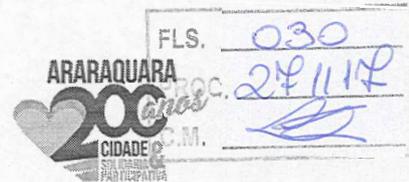
§ 2º A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão da prevenção ao uso indevido e abusivo de drogas e entorpecentes no Município de Araraquara.

Art. 10. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o “Plano de Municipal sobre Políticas de Drogas” será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

Art. 11. O “Plano de Municipal sobre Políticas de Drogas” deverá conter as políticas públicas para a prevenção ao uso indevido e



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



abusivo de drogas e entorpecentes no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subseqüentes à realização da Conferência.

Art. 12. A Comissão organizadora da “Conferência Municipal sobre Políticas de Drogas” será designada, pelo Chefe do Executivo, em até 15 (quinze) dias a contar da data de publicação do ato de convocação de cada Conferência.

Art. 13. Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada “Plano de Municipal sobre Políticas de Drogas” será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

Art. 14. A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a “Conferência Municipal sobre Políticas de Drogas”, observando-se o disposto nos Artigos 10 a 14 desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogada a Lei nº 5.698, de 18 de outubro de 2001.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 10 (dez) dias do mês de agosto do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. (“PC”)